

**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**2ª Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO Nº 009/PMCSA-S.HAB/2015**  
**DISPENSA Nº 001/PMCSA-S.HAB/2015**  
**CONTRATO Nº 012/PMCSA-S.HAB/2015**

**CONTRATO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO**  
**EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE DISSIPACÃO**  
**DE ENERGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E**  
**A EMPRESA MGF ENGENHEIROS E**  
**CONSULTORES S/C LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **Sr. José Ivaldo Gomes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53 e, ainda, através da **Superintendência de Habitação**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o **Sr. Arquimedes Bandeira de Mello Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 880.552 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.547.014-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MGF ENGENHEIROS E CONSULTORES S/C LTDA.**, regularmente inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 02.290.403/0001-48, com sede na Rua Carlos Estevão, nº 57, 1º andar, Madalena, Recife/PE, CEP. 50.720-050, telefone (81) 3228-5450, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Gerson Batista Bezerra Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade CREA/PE sob o n.º 8781 - D e inscrito no CPF/MF sob o n.º 169.804.334-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Dispensa nº 001/PMCSA-S.HAB/20154, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 6496/77 e supletivamente ao Código Civil Brasileiro bem como as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

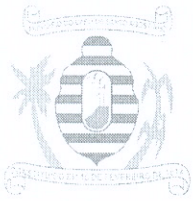
**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de estrutura de dissipação de energia de obras emergenciais de deságue do Canal do Boto na Praia de Enseada dos Corais, de acordo com proposta de preços da CONTRATADA, como se aqui estivesse transcrita.

**Parágrafo Único** – O regime de execução da prestação de serviço é por execução indireta com empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**2ª Comissão Permanente de Licitação**



**Órgão:** 17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Unidade:** 104 – Superintendência de Habitação; **Função:** 15 – Urbanismo; **Subfunção:** 451 – Infraestrutura Urbana; **Programa:** 3057 – Obras de Infraestrutura Urbana; **Projeto/Atividade:** 3.54 – Executar Obras de Infraestrutura Urbana Integrantes do PAC; **Elemento de Despesa:** 44.90.51 – Aplicações Diretas – Obras e Instalações; **Detalhamento:** 80 – Estudos e Projetos; **Código Reduzido:** 1105; **Fonte:** 1.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de R\$ 10.581,33 (dez mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos).

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 594/2015, datada de 10 de fevereiro de 2015.

**Parágrafo Segundo** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá a validade de 60 (sessenta) dias, e a empresa um prazo máximo de 20 (vinte) dias para execução do serviço, os prazos retromencionados serão contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A Ordem de Serviço para início da execução do Contrato será emitida pelo setor responsável da Secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do Contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Dispensa e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se, ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviço.

**Parágrafo Segundo** - Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93 e alterações, a Secretaria solicitante designa o Sr. Manoel Parente Costa, Assessor Especial e Engenheiro Civil, matrícula 04.309 PMCSA, inscrito no CREA sob o nº 1.625 – D/PB, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

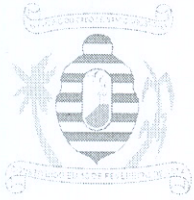
**Parágrafo Quarto** - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ao) sendo prestado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se sujeitará ao que preconiza a Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como às demais cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto do setor competente da Secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a medição do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**2ª Comissão Permanente de Licitação**



prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável ao CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

**EM = N/30 x [(1+TR/100) - 1] x VP**, onde:

**TR** = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

**EM** = encargos moratórios;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

**N** = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

**Parágrafo quarto** – O valor da contratação resultante da Dispensa nº 001/PMCSA-S.HAB/2015 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

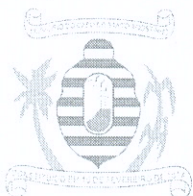
**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA apresentará ao final do serviço, o projeto atualizado (as-built), no qual fique caracterizado graficamente a real execução física do projeto, tal as-built se constitui, condição para o último pagamento.

**Parágrafo Quinto** – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviço.

**Parágrafo Sexto** – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pelo CONTRATANTE quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do inciso II, § 1º, artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis ao próprio CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**2ª Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Sétimo** – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou Contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

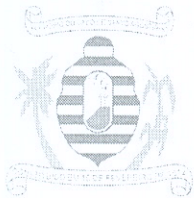
A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no artigo 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

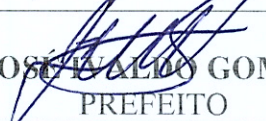
Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva nº 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE  
Telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

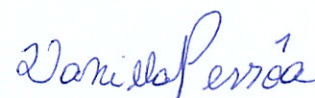


Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
2ª Comissão Permanente de Licitação




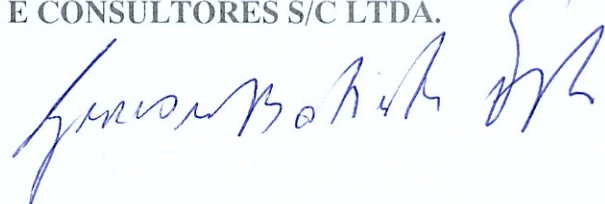
Cabo de Santo Agostinho, 10 de fevereiro de 2015.


  
JOSE VALDO GOMES  
PREFEITO




Daniela Lúcia Ferreira Pessôa  
Prefeitura Municipal Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogada-OAB/PE 25.186D

**CONTRATANTE:**  
MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Superintendência de Habitação.  


**CONTRATADA: MGF ENGENHEIROS  
E CONSULTORES S/C LTDA.**  


**FISCAL DO CONTRATO:**  


**TESTEMUNHA:**  
  
Gizelly Tavares Soares  
Matricula: 40.270  
CPF:081.307.044-98  
CPF (MF):

**TESTEMUNHA:**  
CPF (MF):